

**D E C R E T O N° 2.870, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003.****“DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 40, Parágrafo Único, da Lei nº 412/L.O., de 20/02/1995 e os termos do Memorando nº 123/2003/ASA/S.A, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de novembro de 2003,

**DECRETA :**

**Art. 1º.** As consignações facultativas são descontos na remuneração do servidor público municipal que, com interveniência da Administração, se efetuam por contrato, acordo ou convenção entre consignantes e o consignatário.

**Art. 2º.** Mediante autorizações do servidor, poderão ser lançados em folha de pagamento as consignações facultativas realizadas por entidades financeiras e o sindicato representativo de classe.

**Art. 3º.** A somas das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, sendo excluídas:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- II - indenização de despesa de transporte;
- IV - salário família;
- V - décimo terceiro salário;
- VI - auxílio natalidade;
- VII - auxílio funeral;
- VIII - adicional de férias;
- IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- X - adicional noturno;
- XI - adicional de insalubridade;
- XII - diferenças resultantes de importância pretéritas;
- XIII - Regime de Tempo Integral – RTI;
- XIV - Regime Especial de Tempo de Trabalho; e
- XV - valor por substituição.

**§ 1º.** As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

**DECRETO Nº 2.870, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003.**

§ 2º. A soma das consignações compulsórias e facultativas não excederá a 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor, respeitando-se o limite de 30% para as facultativas, abatidos os descontos compulsórios.

§ 3º. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceder o limite definido no parágrafo anterior permanecerão em folha de pagamento as consignações referentes às amortizações de empréstimos.

**Art. 4º.** Ressalvadas as consignações compulsórias não se efetuarão descontos em consignações de valores inferiores a 1% (um por cento) do menor padrão de vencimento pago pelo Município.

**Art. 5º.** Para aquisição de código de desconto em folha de pagamento, as instituições financeiras consignatórias deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - apresentar a autorização de funcionamento como banco comercial, expedida pelo Banco Central;
- II - possuir comprovada experiência na modalidade de desconto;
- III - ter mais de dez anos de ato constitutivo; e
- IV - cumprir todas as exigências expressas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

**Art. 6º.** A inclusão das consignações facultativas em folha de pagamento depende de autorização expressa de servidor público e o cancelamento se dará da seguinte forma:

- I - a pedido do servidor quando se tratar de contribuição, com a anuência da entidade conveniada; e
- II - a pedido do servidor com anuência da entidade consignatária no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

**Art. 7º.** Compete a Secretaria Municipal da Administração a expedição dos atos necessários à fiel execução deste decreto.

**Art. 8º.** Em caso de revogação total ou parcial deste decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações registradas serão mantidas e repassadas às instituições financeiras até a efetiva liquidação dos referidos empréstimos.

**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE NOVEMBRO DE 2003.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito